

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Do Sr. ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA)

Acrescenta parágrafos aos arts. 4º e 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, para estabelecer que as quantias por dependentes, neles previstas, poderão ser deduzidas em dobro pelo contribuinte em relação a dependente com deficiência física ou mental.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei acrescenta parágrafos aos arts. 4º e 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que trata do imposto de renda das pessoas físicas, para estabelecer que as quantias por dependentes, neles previstas, poderão ser deduzidas em dobro pelo contribuinte em relação a dependente com deficiência física ou mental.

Art. 2º O art. 4º da Lei nº 9.250, de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único para § 1º:

“Art. 4º
.....

§ 2º A quantia por dependente, de que trata o inciso III, alínea *i*, poderá ser deduzida em dobro no caso de dependente com deficiência física ou mental.” (NR)

Art. 3º O art. 8º da Lei nº 9.250, de 26 de 1995, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art. 8º
.....

§ 5º A quantia por dependente, de que trata o inciso II, alínea *c*, item 9, poderá ser deduzida em dobro no caso de dependente com deficiência física ou mental.” (NR)

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Os contribuintes do imposto de renda das pessoas físicas que têm dependentes com deficiências físicas ou mentais, como os portadores de síndrome de Down ou autismo, enfrentam muitas dificuldades para lhes proporcionar uma vida digna e plena. Esses contribuintes enfrentam também gastos vultosos para fornecerem a assistência necessária aos seus dependentes com deficiências.

Nesse cenário, o presente projeto de lei tem por finalidade acrescentar parágrafos aos arts. 4º e 8º da Lei nº 9.250, de 26 de dezembro de 1995, que trata do imposto de renda das pessoas físicas, para estabelecer que as quantias por dependentes, neles previstas, poderão ser deduzidas em dobro pelo contribuinte em relação a dependente com deficiência física ou mental.

Por se tratar de proposta justa, esperamos contar com o apoio de nossos ilustres pares para a sua aprovação.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputado ROGÉRIO PENINHA MENDONÇA